



# Prefeitura Municipal de Corumbá

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI nº 241

Concede um auxílio de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

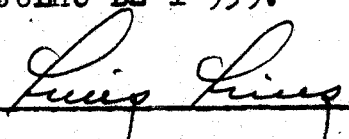
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal De Corumbá, autorizado a conceder um auxílio de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá, para atender o término da Construção da Sede Social e da Escola para os filhos dos senhores associados, de que trata a Lei nº129, de 20 de Outubro de 1 954.

§ Único - Fica o referido Sindicato obrigado a receber, gratuitamente, na Escola que vai ser fundada, seis (6) crianças reconhecidamente pobres, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal o reconhecimento de que trata este parágrafo.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mediante anulação de igual quantia da verba 8.89.4. - OBRAS NOVAS - do vigente Orçamento

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 DE JULHO DE 1 959.

  
LUIZ LINS  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Prefeitura Municipal de Corumbá

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI nº 201

Concede um auxílio de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal De Corumbá, autorizado a conceder um auxílio de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá, para atender o término da Construção da Sede Social e da Escola para os filhos dos senhores associados, de que trata a Lei nº129, de 20 de Outubro de 1954.

§ Único - Fica o referido sindicato obrigado a receber, gratuitamente, na Escola que vai ser fundada, seis (6) crianças reconhecidamente pobres, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal o reconhecimento de que trata este parágrafo.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mediante anulação de igual quantia da verba 8.89.4. - OBRAS NOVAS - do vigente Orçamento

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 DE JULHO DE 1959.

  
LUIZ LINS  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Prefeitura Municipal de Corumbá

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

## LEI Nº 261

Concede um auxílio de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Corumbá, autorizado a conceder um auxílio de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá, para atender o término da Construção da Sede Social e da Escola para os filhos dos senhores associados, de que trata a Lei nº129, de 20 de Outubro de 1954.

§ Único - Fica o referido Sindicato obrigado a receber, gratuitamente, na Escola que vai ser fundada, seis (6) crianças reconhecidamente pobres, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal o reconhecimento de que trata este parágrafo.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mediante anulação de igual quantia da verba 8.89.4. - OBRAS NOVAS - do vigente Orçamento

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 DE JULHO DE 1959.

  
LUIZ LINS  
PREFEITO MUNICIPAL.